

**CIRCULAR N.º 6/2022, DE 24 DE MAIO**

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO EXCECIONAL RELACIONADA COM O SURTO PANDÉMICO CORONAVÍRUS - COVID-19 E A RECENTE CRISE GEOPOLÍTICA**

**ENTIDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES**

**A. Enquadramento**

**Situação excecional relacionada com o surto pandémico coronavírus - COVID-19**

1. A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) adotou, através da Carta-Circular n.º 4/2020, de 2 de abril, um conjunto de medidas extraordinárias com vista a garantir que as entidades gestoras de fundos de pensões mantinham o controlo sobre a sua situação financeira e a dos fundos de pensões por si geridos, bem como a continuidade do seu negócio, num momento em que as repercussões económicas do Coronavírus – COVID-19 se começavam a manifestar.
2. Desde então, a ASF tem vindo a manter um acompanhamento circunstanciado da evolução da situação excecional relacionada com o surto pandémico Coronavírus – COVID-19, não só no que respeita ao impacto que a situação tem tido no setor dos fundos de pensões, mas também em relação à eficácia das medidas adotadas pelas entidades gestoras nesse contexto.
3. A progressiva regularização da atividade económica, com a normalização das operações por parte dos operadores supervisionados, justificou que, através da Carta-Circular n.º 10/2020, de 26 de agosto, algumas medidas adotadas pela ASF no âmbito de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão fossem revertidas, sem que tal compromettesse a regular atividade das empresas sob supervisão e a proteção dos seus colaboradores e clientes.
4. No que se refere às recomendações dirigidas às entidades gestoras de fundos de pensões em matéria de preservação dos fundos próprios das empresas, designadamente no que respeita às políticas de distribuição de dividendos, a ASF procedeu à sua atualização

através da Circular n.º 5/2020, de 23 de dezembro, tendo ainda emitido, no ano transato, a Circular n.º 6/2021, de 2 de novembro.

5. Neste contexto, face ao tempo decorrido e à eficácia das medidas adotadas pela ASF, as quais, em conjunto com a capacidade de resposta e resiliência evidenciadas pelas entidades gestoras e pelos de fundos de pensões por si geridos, permitiram que fossem ultrapassados os efeitos das repercussões económicas do Coronavírus - COVID-19 sobre o setor, a ASF entende adequado efetuar uma atualização das medidas extraordinárias divulgadas nas Cartas-Circulares n.º 4/2020, de 2 de abril, e n.º 10/2020, de 26 de agosto.

#### **Situação excecional relacionada com a crise geopolítica**

6. Mais recentemente, a ASF tem acompanhado os conflitos que atualmente envolvem a Rússia e a Ucrânia, tendo, inclusive, nos passados dias 10 e 24 de março, solicitado informações às entidades gestoras que gerem fundos de pensões abertos que permitem adesões individuais, com vista a monitorizar adequadamente os possíveis impactos na atividade de gestão de fundos de pensões da aplicação das medidas restritivas aprovadas pela União Europeia, e a dispor de informação sobre quaisquer movimentos relativamente a um conjunto de pessoas, entidades e organismos sujeitos a essas medidas restritivas, identificados pelo Conselho Europeu como sendo responsáveis por ações que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, bem como as pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos a elas associados.
7. Neste quadro de tensões geopolíticas, e tendo presente a elevada preponderância da Rússia no panorama energético europeu, tem-se assistido a uma intensificação das pressões inflacionistas e a um acréscimo de volatilidade nos mercados financeiros (em particular nos mercados acionistas), num contexto de incertezas relacionadas com o calendário de normalização das políticas monetárias e com a potencial subida das taxas de juro.
8. Neste cenário adverso, perspetivam-se evoluções desafiantes para o setor dos fundos de pensões, com possíveis consequências a médio prazo na valorização das carteiras de

investimentos. É ainda de realçar o potencial de crescimento dos riscos cibernéticos, com possível impacto na vertente operacional.

9. Estes acontecimentos têm igualmente impacto ao nível dos participantes e beneficiários de fundos de pensões, designadamente nas expectativas de formação dos benefícios de reforma nos fundos de pensões abertos de adesão individual e nos fundos de pensões, fechados ou adesões coletivas de fundos abertos, com planos de contribuição definida.
10. Nesse sentido, importa à ASF, enquanto entidade responsável pela proteção dos participantes e beneficiários e pela salvaguarda do papel do setor dos fundos de pensões na estabilidade do setor financeiro, avaliar e monitorizar os potenciais impactos, diretos e indiretos, destes acontecimentos, quer na solvência, no funcionamento das entidades gestoras, e nos fundos de pensões por si geridos, quer nos interesses e necessidades dos participantes e beneficiários de fundos de pensões.

## **B. Aspetos Gerais e Prudenciais**

11. Atendendo aos impactos da pandemia que ainda se possam materializar e às possíveis consequências da atual crise geopolítica, mantêm-se atuais os alertas e as recomendações sobre aspetos gerais e prudenciais efetuados na Carta-Circular n.º 4/2020, de 2 de abril, revistos na Circular n.º 6/2021, de 2 de novembro, destacando-se novamente a necessidade de as entidades gestoras manterem ativos os mecanismos de controlo que lhes permitam assegurar a monitorização regular da sua posição financeira, de liquidez e de solvência, bem como dos fundos de pensões por si geridos, com vista à tomada de decisões atempadas em caso de evoluções desfavoráveis no médio e longo prazo.
12. No que concerne às orientações e recomendações dirigidas às entidades gestoras de fundos de pensões em matéria de distribuições de dividendos ou outras medidas que afetem os fundos próprios, reforçam-se as recomendações que a ASF emitiu através da Carta-Circular n.º 4/2020, de 2 de abril, reiteradas pela Carta-Circular n.º 10/2020, de 26 de agosto, e subsequentemente atualizadas através das Circulares n.º 5/2020, de 23 de dezembro, e n.º 6/2021, de 2 de novembro, as quais, no contexto de incerteza atual, devem ser aplicadas com a prudência adequada.

13. Tendo em conta o potencial de crescimento dos riscos cibernéticos, recomenda-se que as entidades gestoras de fundos de pensões reforcem os mecanismos de vigilância e resposta a potenciais eventos que possam afetar a sua atividade ou a integridade da sua informação.

### **C. Aspetos Comportamentais**

14. Ao nível da monitorização dos impactos da pandemia, e conforme referido na Carta-Circular n.º 10/2020, de 26 de agosto, as recomendações em matéria comportamental constantes da Carta-Circular n.º 4/2020, de 2 de abril, devem continuar a ser respeitadas pelas entidades gestoras de fundos de pensões.
15. A ASF entende, no entanto, relevante enfatizar a necessidade das entidades gestoras de fundos de pensões continuarem a assegurar, no atual contexto, que os fundos de pensões abertos de adesão individual se mantêm alinhados com o perfil e as necessidades dos participantes do mercado-alvo e continuam a oferecer valor para o cliente.
16. Também ao nível da aplicação das medidas restritivas decorrentes do conflito que atualmente envolve a Rússia e a Ucrânia, importa continuar a assegurar a existência de adequados mecanismos de monitorização contínua do cumprimento das referidas medidas.

### **D. Medidas Adicionais e Reporte Extraordinário de Informação**

17. Em relação ao conjunto de informação extraordinária que tem vindo a ser reportado periodicamente pelas entidades gestoras de fundos de pensões, entende a ASF que se encontram reunidas as condições para descontinuar o envio do reporte extraordinário “Indicadores COVID19 Comportamental FPensoes.xlsx”.
18. A evolução recente da crise geopolítica, a incerteza quanto à evolução da política monetária e das taxas de juro, e os seus potenciais impactos, diretos e indiretos, na solvência das entidades gestoras e dos fundos de pensões por si geridos, torna necessária

a manutenção do remanescente reporte estabelecido nas Cartas-Circulares n.º 4/2020, de 2 de abril, e n.º 10/2020, de 26 de agosto.

19. Adicionalmente, a situação excecional relacionada com a crise geopolítica justifica uma avaliação, tão tempestiva quanto possível, do respetivo impacto para as sociedades gestoras de fundos de pensões no domínio dos riscos cibernéticos. Nesse sentido, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem reportar à ASF o seguinte conjunto de informação extraordinária, conforme se descreve:

*a)* “Riscos cibernéticos nas sociedades gestoras de fundos de pensões.xls” - reporte qualitativo pontual, devendo ser submetido no PortalASF até ao dia 30 de junho de 2022.

*b)* "Incidentes cibernéticos.xls" - reporte mensal, devendo ser submetido no PortalASF até ao dia 20 do mês seguinte. No início deste reporte extraordinário, será solicitado o reporte relativo a 31.12.2021, com informação do ano 2021, e o reporte mensal dos meses de janeiro a maio de 2022, devendo ser submetidos até 30 de junho de 2022.

20. Reitera-se que as entidades gestoras devem continuar a comunicar à ASF caso identifiquem quaisquer dificuldades relevantes na sua atividade ou no cumprimento dos requisitos legais e regulamentares em vigor, destacando-se:

*a)* Disrupções graves na sua atividade;

*b)* Disrupções graves no funcionamento de um fundo de pensões por si gerido;

*c)* Eventos com impacto na situação financeira ou de liquidez dos fundos de pensões;

*d)* Eventos com impacto negativo reputacional relevante para a entidade gestora ou para algum fundo de pensões por si gerido, de modo a que possa ser avaliada a necessidade de adoção de medidas de proteção da estabilidade, designadamente em termos de comunicação pública.

21. Sem prejuízo de, face às atuais condições, deixar de se exigir um reporte extraordinário de índole comportamental, importa salientar desde já que, beneficiando da experiência adquirida, a ASF irá definir obrigações de reporte periódico para diversos indicadores que permitam um acompanhamento permanente do setor dos fundos de pensões.

Em 24 de maio de 2022.— O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.